



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.02/12 DE 09 DE ABRIL DE 2012.

**“Dispõe sobre a criação de Empregos Públicos de Monitores do Transporte Escolar.**

**O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam criados nos termos do artigo 37, incisos I, e II, da Constituição Federal, os empregos públicos, em atendimento ao Convênio do Transporte Escolar, abaixo:

<b>Qtde.</b>	<b>Denominação do Emprego Público</b>	<b>Jornada Semanal</b>	<b>Piso Salarial</b>	<b>Grau de Instrução</b>
06	Monitor de Transporte Escolar	40 horas	R\$ 625,00	Ensino Fundamental Completo.

**Art. 2º** O orçamento para o exercício de 2012 e seguintes deverão conter dotações próprias, para suportar as despesas através dos gastos com pessoal, remunerados, em parte, com os repasses do Governo do Estado através do Convênio que se refere o artigo 1º., e em parte com recursos próprios, contratados até quando perdurar o Convênio com o Estado.

**Art. 3º** Os empregos públicos criados por esta lei serão regidos pelo “Regime Estatutário”, aplicando-se toda a legislação trabalhista de direitos e deveres vigente no Município.

**Art. 4º** O provimento dos empregos públicos criados por esta Lei, somente será possível através da realização de Processo de Seleção Pública, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** O processo de Seleção Pública, a que se refere o artigo 4º, desta Lei, terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**Parágrafo Único** - O contrato de trabalho dos admitidos pelo Processo Seletivo de que trata esta Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 6º** O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000, segue na forma de Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 09 de abril de 2012.

**Manoel Posidonio**  
**Prefeito Municipal**